

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CPMI DOS CORREIOS, DD. SENADOR
DA REPÚBLICA DELCÍDIO AMARAL.

Doc.
000422

CRISTIANO DE MELLO PAZ, Presidente da SMPB Comunicação Ltda., por seu advogado infra-assinado, tendo em vista a convocação para comparecer em audiência pública da CPMI DOS CORREIOS, na próxima terça-feira, 09 de agosto de 2005, às 11:30 horas, vem expor e requerer a V. Exa. o seguinte:

1 - Os sócios e dirigentes da SMPB Comunicação Ltda. têm procurado atender, sempre, com a maior atenção, a todas as convocações desta douta CPMI DOS CORREIOS. Assim é que em audiências públicas da mesma já compareceram MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA, RENILDA MARIA SANTIAGO FERNANDES DE SOUZA e SIMONE REIS LOBO DE VASCONCELOS.

2 - Na presente semana, no entanto, houve uma sucessão e superposição de convocações, tanto por esta CPMI DOS CORREIOS, quanto pela CPMI DO MENSALÃO, como pela POLÍCIA FEDERAL, a saber:

- na terça-feira, 09/08/05, Marcos Valério Fernandes de Souza foi convocado para prestar esclarecimentos perante a CPMI DO MENSALÃO (doc. 01, anexo);
- na mesma terça-feira, 09/08/05, Cristiano de Mello Paz foi convocado para prestar esclarecimentos perante esta CPMI DOS CORREIOS (doc. 2, anexo);
- na mesma terça-feira, 09/08/05, Marcos Valério Fernandes de Souza foi intimado para prestar esclarecimentos perante a POLÍCIA FEDERAL em Belo Horizonte (doc. 3, anexo);

0360	Av. Contorno 6777 conj. 1001/6
Fis:	Savassi BH/MG 30110-110
3584	Tel. fax: (31) 3297 9700
	marceloleonardo@oabmg.org.br
Doc:	

M Marcelo Leonardo
Advogados Associados

- na mesma terça-feira, 09/08/05, Cristiano de Mello Paz foi intimado para prestar esclarecimento perante a POLÍCIA FEDERAL em Belo Horizonte (doc. 4, anexo);
- na quarta-feira, 10/08/05, Cristiano de Mello Paz foi convocado para prestar esclarecimentos perante a CPMI DO MENSALÃO (doc. 5, anexo);

3 - O advogado infra-assinado, em contato com o Delegado da Polícia Federal, já conseguiu o adiamento dos depoimentos perante a Polícia Federal, a fim de viabilizar o comparecimento de seus clientes perante as Comissões Parlamentares de Inquérito do Congresso Nacional, na corrente semana.

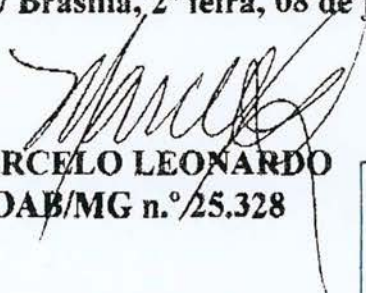
4 - Todavia, como sabidamente, os depoimentos perante das Comissões Parlamentares de Inquérito tem sido longos e extenuantes (média de 12 horas), torna-se, inviável, do ponto de vista humano e psicológico, a prestação de dois depoimentos a duas comissões em dias imediatamente sucessivos, com prejuízo para a própria qualidade dos esclarecimentos a serem prestados.

De outro lado, o advogado infra-assinado que tem dado assistência jurídica aos investigados, por óbvio, fica impossibilitado materialmente de atendê-los em duas audiências marcadas para o mesmo dia e horário.

5 - Diante de todo o exposto, no interesse da própria investigação e eficácia dos esclarecimentos, **CRISTIANO DE MELLO PAZ vem requerer a V. Exa. se digne de adiar seu comparecimento para outra data**, a fim de que os dois sócios da SMPB possam, na corrente semana, prestar esclarecimentos à CPMI DO MENSALÃO, nos termos das convocações expedidas por seu Presidente SENADOR AMIR LANDO, isto é, Marcos Valério na 3ª feira (09/08) e Cristiano na 4ª feira (10/08), designando-se nova data para o posterior comparecimento deste (Cristiano), na próxima semana (3ª feira, 16/08, por exemplo), nesta douta CPMI DOS CORREIOS.

Nestes termos, com os 05 (cinco) documentos anexos, pede deferimento.

De Belo Horizonte p/ Brasília, 2ª feira, 08 de junho de 2005.


MARCELO LEONARDO
OAB/MG n.º 25.328

RQS nº 03/2005 - CN - CPMI - CORREIOS
Fls: <u>0361</u>
3534
Doc: _____

Av. Contorno 6777 conj. 1001/6
Savassi - BH/MG 30110-110

Tel./fax: (31) 3297 9700



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

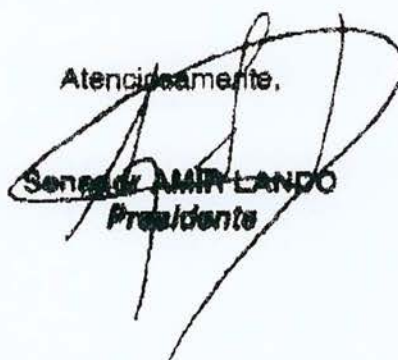
OFÍCIO Nº 0016/2005 – CPMI – “COMPRA DE VOTOS”

Brasília, 04 de agosto de 2005.

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente da COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO, criada pelo Requerimento nº 7, de 2005 – CN, “para apurar as denúncias de recebimento de quaisquer vantagens patrimoniais e/ou pecuniárias indevidas por membros do Congresso Nacional, com a finalidade de aprovar as matérias de interesse do Poder Executivo e as acusações do mesmo teor nas deliberações da Proposta de Emenda à Constituição nº 1/1995, que dispõe sobre a relação para mandatos executivos”, comunico a Vossa Senhoria que esta Comissão, em reunião realizada no dia 3.08.2005, deliberou convocá-lo, na condição de investigado, para prestar esclarecimentos perante esta CPMI, em audiência pública, a realizar-se no próximo dia 09 de agosto de 2005, terça-feira, às 11h30, na sala de reuniões nº 3 da Ala Senador Alexandre Costa do Senado Federal.

Atenciosamente,


Senador AMIR LAMDO
Presidente

Ao Senhor
MARCOS VALÉRIO FERNANDES DE SOUZA

RQS nº 03/2005 - CN -
CPMI - CORREIOS

Fls: _____

3 5 8 4 - 2 2

Doc: _____



SENADO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES

**SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

OFÍCIO Nº 449/2005 - CPMI - "CORREIOS"

Brasília, 05 de agosto de 2005.

Prezado Senhor,

Na qualidade de Presidente da **COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO**, criada através do Requerimento nº 3, de 2005 - CN, para investigar as causas e consequências de denúncias e atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, comunico a Vossa Senhoria que esta Comissão deliberou convocá-lo para prestar esclarecimentos perante esta CPMI em audiência pública a realizar-se no próximo dia 09 de agosto de 2005, terça-feira, às 11h30, na sala de reuniões nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, no Anexo II do Senado Federal.

Atenciosamente,

Senador DELCÍDIO AMARAL
Presidente da Comissão

Senhor
CRISTIANO DE MELLO PAZ

RQS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
Fls:	0362
84	
Doc:	



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MINAS GERAIS

INTIMAÇÃO

IPL 937/2005

IPL 934/2005

Pela presente intimação, fica **CRISTIANO MELLO PAZ**, endereço comercial situado na Rua dos Inconfidentes, 1190/6º andar, Belo Horizonte/MG e residencial situado na Rua Virgínia 715, Bairro Vila Verde, Nova Lima/MG intimado a comparecer à Rua Nascimento Gurgel, nº 30, Bairro Gutierrez, Belo Horizonte/MG, no Cartório da SR/DPF/MG, às 10 h, do dia 09/08/2005, a fim de prestar esclarecimentos no interesse da Justiça, devendo trazer documento de identidade.

Belo Horizonte, 03 de Agosto de 2005.

DR. RODRIGO DE MELO TEIXEIRA
Delegado de Polícia Federal

A V I S O: “ As testemunhas que não comparecerem, sem motivo justificado serão, depois de novamente intimadas, conduzidas, mediante mandado escrito da autoridade policial, até à sua presença e incorrerão em crime de desobediência.” (Art. 330 do Código Penal.)

Ciente em ____/____/____

RQS nº 03/2005 - CN
CPMI - CORREIOS
0363

Fls: _____

3584 - 2a

Doc: _____



SESP/MG - CGP

Protocolo nº 111901

B. Hte. 20/02/10

Funcionário - M. Hte.

POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS
CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

Local e Data: Belo Horizonte, 19 de julho de 2005.

Nome e Cargo da Autoridade: Luiz Carlos Ferreira

Nome do Escrivão: Kátia R. I. D. Pena

DECLARAÇÃO, que presta:

Nome: DAVID RODRIGUES ALVES MASP 235.476-9

Filiação: [Pai: João Rodrigues Alves

[Mãe: Petrina de Souza Rodrigues

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: B. Hte/MG

Idade: 49 anos

Data de Nasc. 29/01/56

Cor: negra

Sexo: masculino

Estado Civil: Casado

Profissão: Detetive Classe Especial - Inspetor Adjunto de Detetives

Local de Trabalho: 1º Departamento de Polícia / Capital

Tel. 3236-3148

Residência: Rua Elias Antônio Issa, 943/ap 404 - B. Candelária - B. Hte/MG

Tel. 9952-4001

Documento de Identidade: M-1.443.168/SSPMG

CPF: 229.859.136-91

Lê: sim

Escreve: sim

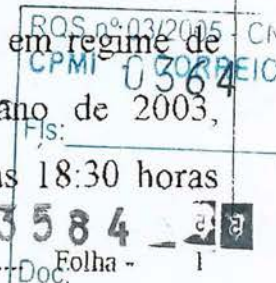
Contradita:

Costumes:

Compromisso Legal:

INQUIRIDO DISSE: Que o declarante foi instado pelo Excelentíssimo Corregedor-Geral de Polícia Civil a comparecer a este órgão a fim de prestar as seguintes declarações; Que é policial civil desde 1980, tendo ingressado na Instituição como Detetive; Que atualmente presta serviços no 1º Departamento de Polícia, exercendo cargo em comissão de Inspetor Adjunto de Detetives; Que trabalhou em regime de plantão por período aproximado de 15 anos; Que até o ano de 2003, trabalhava em tal regime, prestando serviços nos dias úteis das 18:30 horas em

SEGUE.....



CONTINUA.....

até as 08:30 horas do dia seguinte, sendo que nos finais de semana e feriados, o período de trabalho era de 24 horas, ou seja, de 08:30 às 08:30 horas do dia seguinte; Que prestou serviço em regime de plantão em diversas Unidades da Polícia Civil; Que no ano de 2000, foi designado para prestar serviços na antiga Superintendência de Polícia Metropolitana – METROPOL, atualmente, 1º Departamento de Polícia; Que no final do ano de 2003, fora nomeado para ocupar o cargo de Subinspetor de Detetives, e passou a prestar serviços em regime de expediente, ou seja, nos dias úteis, de 08:30 às 18:30 horas; Que já exerceu atividades paralelas às inerentes ao cargo que ocupa na Polícia Civil; Que já prestou serviços para o frigorífico Frigobom, por um período de cinco anos, esclarecendo que tal empresa encerrou suas atividades há algum tempo; Que já prestou serviços para a Casa de Tripas Belo Horizonte; Que também trabalhou como autônomo, vendendo temperos e condimentos; Que esclarece que tais atividades eram exercidas nos períodos de folga dos plantões; Que em virtude das atividades exercidas dentro e fora da Polícia Civil, o declarante tem um círculo de amizade e de conhecimento muito grande; Que não se recorda com exatidão quem o indicou para prestar o serviço de transporte de valores para o Sr. CRISTIANO PAES, sócio da empresa de propaganda e publicidade SMP&B; Que não se recorda com exatidão, mas acha que o primeiro contato mantido com CRISTIANO PAES foi em 2003, quando se conheceram na sede da empresa, no endereço da Rua Inconfidentes, cujo número do prédio não sabe informar, esclarecendo que se situa no quarteirão entre a Av. Cristóvão Colombo e Rua Alagoas, Bairro Funcionários, nesta Capital; Que nesse primeiro contato, CRISTIANO disse ao declarante que precisava de uma pessoa que fizesse transporte de valores com segurança; Que a condição de policial do declarante foi favorável a contratação, face a prerrogativa de poder portar arma de fogo; Que a contratação do declarante foi informal, esclarecendo que receberia pelo transporte dos valores quantias

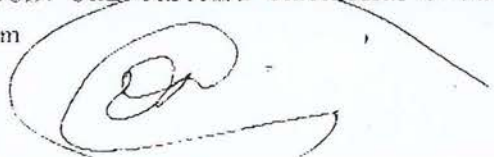
em

ROS nº 03/2005 - CN
CPMI face a CORREIOS
0365
3584
Doc
Folha - 2

CONTINUA.....

que iam de R\$50,00 (cinquenta reais) a R\$100,00 (cem reais); Que os transportes se davam da seguinte forma: o declarante era contactado por telefone por CRISTIANO PAES ou por um de seus funcionários do setor financeiro, sendo informado que deveria comparecer a determinada agência do Banco Rural, onde deveria receber certo valor em espécie, transportando-o até a sede da empresa; Que na maioria das vezes utilizava táxi como meio de transporte; informando que algumas vezes, utilizou seu próprio veículo automotor para ir até as agências indicadas; Que ao chegar nas agências bancárias dirigia-se à tesouraria onde já era esperado por um funcionário da instituição financeira, ocasião em que era indagado sobre a sua identidade; e tão logo seus dados fossem checados, recebia o valor, entrava no táxi ou em seu veículo automotor, dirigindo-se para a sede da SMP&B; Que na sede da empresa, os valores eram entregues no setor financeiro, não sabendo precisar as pessoas que recebiam tais importâncias; Que o declarante era indagado sobre o valor da corrida de táxi, e, tão logo informava o que lhe fora perguntado, o funcionário do setor financeiro lhe pagava esse valor e mais uma quantia que variava de R\$50,00 (cinquenta reais) a R\$100,00 (cem reais); Que estas operações nunca se deram através de saque de cheque ou de quaisquer outros títulos de crédito; Que não sabe informar a origem e a destinação destes valores; Que jamais depositou qualquer valor transportado em sua conta corrente ou de qualquer pessoa de seu vínculo pessoal; Que já buscou importância em dinheiro nas agências do Banco Rural situadas na Av. Brasil, Bairro Santa Efigênia, na Agência Assembléia, situada na Av. Olegário Maciel e na agência situada na Rua Goitacazes, esquina com Rua Rio de Janeiro; Que ao se dirigir às tesourarias das agências, os tesoureiros já sabiam de sua ida e, então, pediam que o declarante se identificasse, no que eram prontamente atendidos; Que algumas vezes, o declarante se identificou com sua carteira funcional e outras com sua cédula de identidade; Que em

em




RGS nº 03/2005 - EN
CPMI 063686105
0367
3584
Folha - 3
Doc:

CONTINUA

algumas vezes, o tesoureiro fazia uma reprodução reprográfica do documento do declarante; Que o declarante assinava um recibo simples, informando que tinha recebido o valor disponibilizado; Que em certas ocasiões, o declarante tinha que ir às agências várias vezes no mesmo dia, a fim de buscar diversas importâncias em dinheiro, esclarecendo que muitas vezes deixava para dar o recibo no final da operação; Que para evitar chamar a atenção, o declarante colocava as importâncias em caixas de sapato, de camisa, etc; Que os transportes sempre superavam importâncias de R\$10.000,00 (dez mil reais) chegando ao patamar de R\$100.000,00 (cem mil reais); Que este serviço foi prestado somente no ano de 2003, esclarecendo que quando passou a prestar serviços no expediente, deixou de transportar valores para a SMP&B; Que não sabe informar a quantia total que foi transportada neste período; Que não sabe informar as datas em que fez transporte de valores para a SMP&B; Que sempre fez o transporte dos numerários sozinho; Que acredita que já utilizou o estacionamento da agência da Rua Goitacazes, nas ocasiões em que utilizou seu próprio veículo para o transporte, esclarecendo que jamais utilizou uma viatura policial para desenvolver esta atividade; que não sabe informar como eram feitas as autorizações para que o declarante buscasse as importâncias em dinheiro nas agências do Banco Rural, sendo que, em todas as ocasiões, o tesoureiro já o aguardava; Que face à constância dos transportes, o declarante tornou-se conhecido de alguns tesoueiros, o que dispensava qualquer formalidade na sua identificação; Que os valores eram entregues sem que o declarante recebesse qualquer comprovante por parte dos funcionários da SMP&B, pois o serviço era prestado na base da confiança que tinha no declarante; Que jamais fez transporte da quantia de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), face a possibilidade de chamar a atenção pelo volume de tal numerário; Que jamais foi correntista do Banco Rural; Que em 03/08/2008 das contas 99304-2, do Banco do Brasil, agência 1626-8; e 00509-6, agência

em

ROS nº 03/2005 - CN

COM 03/08

00509-6, agência

3534

Folha - 14

Doc

CONTINUA

3362, do Banco Itaú / PAB Metropol; Que neste instante disponibiliza seu sigilo telefônico, bancário e fiscal para quaisquer investigações que sejam levadas a efeito por esta Casa Corregedora; Que perguntado se conhece algum dirigente partidário, respondeu que não; Perguntado se fez algum transporte de valores para dirigentes partidários ou ocupantes de cargos públicos, respondeu que não; Que jamais prestou serviços, de quaisquer natureza, para deputados, vereadores ou quaisquer ocupantes de cargos públicos; Que não mantém contato pessoal com políticos, seja de qualquer escalão; Que indagado se conhece o Governador do Estado de Minas Gerais, Exmº Dr. Aécio Neves, respondeu que não o conhece pessoalmente, não tendo jamais travado contato pessoal com tal autoridade, nem mesmo à época em que aquele era Deputado Federal; Que em relação ao Vice-Governador do Estado de Minas Gerais, Dr. Clésio Andrade, o declarante assevera que também não o conhece pessoalmente e, da mesma forma, jamais manteve qualquer relacionamento com o mesmo; Que nas ocasiões em que compareceu às agências do Banco Rural, jamais se identificou como pessoa vinculada ao Governo do Estado de Minas Gerais, esclarecendo que se identificava como policial civil, quando apresentava sua identidade funcional; Que deseja salientar que fazia o transporte de valores em seus horários de folga, sem comprometer suas atividades como policial civil e que, por não ser esta atividade ilícita, a fazia a fim de complementar sua renda, tendo em vista que é casado e tem três filhos que vivem às suas expensas. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela Autoridade, Declarante e por mim, Escrivã que o digitei.

AUTORIDADE:

DECLARANTE:

ESCRIVÃ:

Lulz Carlos Ferreira
DELEGADO DE POLÍCIA

MA 008-0703/2005 - CN -

CPMI - 036905

Fis:

3534

Folha -

5



O reside na
RQS nº 032205 - JN:
CAMPO DE REIOS
BICALHO
Fis: 0470
Não sabendo
combinado
SPONDEU
Doc: 11

que o declarante foi levado à presença de CRISTIANO por HAROLDO ocasião que este disse que poderia confiar no declarante, pois tratava-se de policial, que tinha prerrogativa de portar arma de fogo; Que CRISTIANO disse: "que toda vez que eu fosse acionado, que eu iria ao banco buscar um valor, que o tesoureiro iria estar lá me esperando"; PERGUNTADO como eram feitos estes contatos, RESPONDEU: que às vezes, CRISTIANO ou seus funcionários telefonavam para o declarante, sendo que, em outras ocasiões, o declarante telefonava para a SMP&B; PERGUNTADO com qual frequência era acionado pela SMP&B, RESPONDEU: que não tinha uma frequência certa de acionamento sendo que em algumas ocasiões era acionado em dias consecutivos, em outras oportunidades havia o espaço de um ou dois dias para um novo chamado; Que em certas datas, o declarante foi às agências bancárias diversas vezes, chegando até a ir à mesma agência duas vezes no mesmo dia, sendo informado que deveria dirigir-se a outra agência, objetivando receber o total que deveria ser repassado para a SMP&B; PERGUNTADO se sabe informar com exatidão o período que prestou esse serviço, RESPONDEU: "no ano de 2003, até o mês de outubro, com certeza"; PERGUNTADO se ao deixar essas atividades deixou algum substituto, RESPONDEU: que não, esclarecendo que algumas vezes foi acionado após a sua nomeação para o cargo de Subinspetor, todavia, não pode executar as tarefas de transporte de valores, em virtude de seu horário de trabalho; PERGUNTADO se já recebeu cheques endossados por terceiros ou nominais ao declarante para serem descontados nas agências do Banco Rural, RESPONDEU: que não se recorda, mas tem quase certeza que não descontou nenhum cheque nas agências do Banco Rural; PERGUNTADO se já foi encarregado de levar algum cheque até as agências, RESPONDEU que não se recorda, salientando que na maioria das vezes foi encarregado de buscar certas importâncias em dinheiro, direto na tesouraria; PERGUNTADO se sabe precisar a quantia total que foi buscada nas agências do Banco Rural, RESPONDEU que não tem como saber, tendo se surpreendido nesta data com notícias veiculadas nos periódicos desta Capital, dando conta que o declarante efetuou saques no montante de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) das contas da empresa SMP&B Comunicação Ltda; PERGUNTADO se recebeu a incumbência de descontar cheques emitidos por representantes da empresa SMP&B Comunicação Ltda, nominais a MARCOS VALÉRIO e SIMONE VASCONCELOS, os quais endossavam os títulos de crédito, habilitando o portador, no caso o declarante, a efetuar os saques, RESPONDEU que não, pois sempre buscava importâncias em dinheiro, que eram do conhecimento da empresa e da instituição financeira, sem a necessidade de qualquer apresentação ou formalização de documento que o habilitava a fazer a retirada do numerário; Que em algumas ocasiões, foram feitas cópias do seu documento de identidade, onde o declarante dava o visto, sendo liberada a quantia para o declarante; PERGUNTADO se sabe a origem e o destino das quantias que eram transportadas das agências do Banco Rural para a SMP&B Comunicação Ltda, RESPONDEU que não sabe informar nada a respeito da origem e do

Fis. 10

[Handwritten signature]

6272

ROS nº 03/2005 - CN -
CPMI 03 - CORREIOS

4

destino dos valores que transportou, salientando que entregava o numerário para o setor financeiro da SMP&B Comunicação Ltda, podendo declinar que já fez entrega a SIMONE VASCONCELOS e GEIZA DIAS; PERGUNTADO se sabe declinar o nome dos tesoureiros que o atendiam nas agências do Banco Rural, RESPONDEU que na Agência Central, situada na Rua Goitacazes, quem o atendia com frequência era o senhor que atendia pela alcunha de "CHEVETE", sabendo que o prenome de tal pessoa é ANTÔNIO; Que na Agência Assembléia quem o atendia era MÁRCIO MEIRELES; Que na agência da Av. Brasil era atendido normalmente por uma senhora, cujo nome não sabe declinar, informando que tratava-se de uma mulher loira; Que ao chegar nas agências, anunciava que precisava falar com o tesoureiro, sendo que o funcionário que o atendia indagava do que se tratava, ocasião em que o declarante afirmava que fora buscar encomenda da SMP&B Comunicação Ltda, quando, então, tinha o acesso liberado a tesouraria; Que pôde perceber que havia toda uma organização pré determinada; Que as pessoas que o acionavam, além de CRISTIANO PAES, eram SIMONE VASCONCELOS e GEIZA DIAS; PERGUNTADO se tinha conhecimento que o empresário MARCOS VALÉRIO era sócio da empresa SMP&B Comunicação Ltda, RESPONDEU que não; PERGUNTADO se conhece o Sr. RAMON HOLERBACH CARDOSO, RESPONDEU que não; Que nunca transportou valores do Banco BMG para a empresa SMP&B Comunicação Ltda, esclarecendo que nem sabe onde se localiza a sede de tal instituição financeira. Que durante a oitiva do declarante se fez presente na fase final da diligência, o Dr. Ricardo da Silva Gonçalves, Advogado inscrito na OAB/MG sob nº 70.283, com escritório na Av. dos Andradas, 302, 3º andar, telefone 3222-4922; que por não ter sido informado com antecedência do termo que fora lavrado neste momento, não foi possível ao Ilmº causídico fazer-se presente desde o início, tendo em vista que encontrava-se em atividades profissionais no Município de Betim/MG. Nada mais disse nem lhe foi perguntado. Lido e achado conforme, segue devidamente assinado pela Autoridade, pelo Declarante, pelos Promotores de Justiça, pelo Advogado, e por mim, Escrivã, que o digitei.

AUTORIDADE:

DECLARANTE:

PROMOTOR:

PROMOTOR:

ADVOGADO:

ESCRIVÃ:

LUIZ Carlos Ferreira
DELEGADO DE POLÍCIA
MA SP 298.422

ROS nº 03/2005 - CN -	
CPMI - CORREIOS	
0372	
fis:	
3584	223
Doc:	